

Exmos.(as) Srs.(as), Deputados na Assembleia da República,

Exmo. Sr. Presidente da Comissão do Ambiente e Energia e restantes membros,

Antes demais fazemos votos de um próspero ano novo, refletindo os desejos de sucesso e saúde para todos.

Face ao último pedido de contributo escrito relativo ao Projeto de Lei 456/XV/1 (PAN), após ponderação e consulta de vários agentes da Canicultura envolvidos no tema em questão, aprez-nos registar com agrado a preocupação da Assembleia da República, de vossas excelências neste quadro legislativo, em manter uma proatividade assinalável no que à promoção do bem-estar animal diz respeito assim como à consideração pela experiência e conhecimento que o Clube Português de Canicultura pode aportar, com o objetivo de incrementar positivamente a qualidade da legislação produzida.

A referida proposta pretende regular a contenção e treino de animais de companhia, vedando a comercialização e utilização de “coleiras de choque” e de “coleiras estranguladoras”. Consideramos efetivamente que a comercialização e a utilização generalizadas e indiscriminadas de algumas ferramentas para contenção e treino de cães, habitualmente alheada de um conhecimento técnico sobre as mesmas, não raras vezes conduz a situações que colocam claramente em causa o bem-estar dos cães, tornando evidente a necessidade de o legislador se debruçar sobre a regulamentação do tema.

Como o intuito de dar o nosso melhor contributo apresentamos de seguida a nossa análise à proposta de Projeto de Lei n.º 456/XV/1<sup>a</sup>, apresentada pelo PAN, que propõe alterar do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro.

Continuamos disponíveis para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que considerem necessários, na expectativa de poder continuar a contribuir para melhorar o bem-estar dos animais em Portugal.

---

## **Análise do Projeto de Lei n.º 456/XV/1.<sup>a</sup> propondo a décima alteração ao Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro**

### **Fundamentação da proposta**

A proposta apresenta-se pouco fundamentada em termos científicos, baseando-se apenas em dois estudos, aliás desenvolvidos pela mesma equipa de investigadores (Grupo de Investigação em Comportamento Animal, Cognição e Bem-Estar da Universidade de Lincoln, no Reino Unido), e num artigo de opinião de um treinador canino, publicado no Jornal Público.

Regista-se ainda que o estudo mais recente e relevante na fundamentação da proposta<sup>1</sup> possui reconhecidas falhas no desenho experimental e nas análises realizadas<sup>2</sup>, além de que os autores não referem detalhes essenciais do regime de treino (como o tipo de coleiras usadas, a intensidade ou a duração do estímulo eletrónico administrado aos cães). Além disso, o estudo não focou o problema comportamental dos cães testados, nem replicou a situação real em que os problemas ocorrem (sem trela e longe dos donos), pelo que os resultados não podem ser generalizados nem justificar a remoção das coleiras eletrónicas no tratamento de cães com problemas comportamentais, como concluem outros investigadores<sup>3</sup>, que criticam o seu uso para justificar alterações legislativas, afirmando que nunca será uma decisão baseada na evidência<sup>4</sup>.

---

<sup>1</sup> China, L., Mills, D. S., & Cooper, J. J. (2020). Efficacy of Dog Training With and Without Remote Electronic Collars vs. a Focus on Positive Reinforcement. *Frontiers in Veterinary Science*, 7(July), 1–11. <https://doi.org/10.3389/fvets.2020.00508>

<sup>2</sup> Bailey, D. (2020). A review of AW1402A proposal, raw data and methodology into the use of electronic collars on domestic dogs in the U.K. Disponível: <https://joinardo.com/wp-content/uploads/2020/11/D-201111-Lincoln-Review-David-Bailey.pdf>

<sup>3</sup> Sargisson, R. J., & Mclean, I. G. (2021). Commentary: Efficacy of Dog Training With and Without Remote Electronic Collars vs. a Focus on Positive Reinforcement. *Frontiers in Veterinary Science*, 8, 1–3. <https://doi.org/10.3389/fvets.2020.00508>

<sup>4</sup> Elliffe, D. (2020). Commentary on China, L, Mills, D.S., & Cooper, J.J. (2020). Efficacy of dog training with and without electronic collars vs. a focus on positive reinforcement. *Frontiers in Veterinary Science*, 7:508. Disponível: <https://joinardo.com/wp-content/uploads/2020/12/D-201127-Lincoln-Review-Professor-Elliffe.pdf>

Com efeito, uma equipa de investigadores portugueses<sup>5</sup>, que realizou uma revisão dos estudos existentes sobre o efeito que o treino baseado em métodos aversivos tem no bem-estar dos cães, conclui que há uma série de limitações que impedem que se possam tirar conclusões robustas e que sejam generalizáveis. Estes investigadores referem ainda que, para além dos efeitos no bem-estar animal, a eficácia também é relevante na seleção do método de treino, pelo que a escolha do método não deve ser baseada apenas nos seus efeitos no bem-estar animal, mas também na sua eficácia, na medida em que o treino canino tem um objetivo inerente.

Na fundamentação da referida proposta apresenta-se o caso do Reino Unido, mas, ao contrário do processo desenvolvido nestes países, a referida proposta não tem por base uma análise científica ampla, nem resulta de um debate prévio ou de uma consulta pública da sociedade e de especialistas nacionais, nomeadamente em treino e comportamento animal, que permitam informar e fundamentar a alteração proposta.

Na Escócia, por exemplo, foi criado em 2021 um grupo de trabalho para estudar este assunto e propor recomendações ético-científicas aos legisladores, grupo de trabalho que, para além de uma extensa revisão dos estudos científicos existentes, reuniu ainda evidências escritas dos grupos de interesse (pró e contra o uso das coleiras eletrónicas), bem como testemunhos em reuniões organizadas com esses grupos de interesse. Vários anos antes, o Governo da Escócia tinha já realizado duas consultas públicas sobre este assunto, tendo posteriormente publicado um documento com orientações sobre o uso destes instrumentos no treino canino.

Por outro lado, no exemplo apresentado do Reino Unido, sobre o qual se baseia grande parte da fundamentação, é de notar que a legislação que proíbe o uso de coleiras eletrónicas apenas foi implementada no País de Gales (sendo que na Escócia apenas existem orientações que condenam o seu uso).

Por outro lado, há muitas situações em que o uso destes instrumentos é recomendado, por treinadores e investigadores, para corrigir um problema comportamental que não foi resolvido com sucesso com outros instrumentos e métodos, devendo, no entanto, ser usado em associação com reforço positivo.

Com efeito, um estudo<sup>6</sup> baseado em entrevistas a várias dezenas de peritos em comportamento e treino canino, concluem que no que diz respeito a cães com historial de comportamento predatório, os peritos que usavam apenas treino baseado em reforço positivo eram tipicamente mais pessimistas relativamente à prevenção desses comportamentos do que os que incorporavam métodos aversivos e de reforço positivo no seu programa de treino.

Também alguns investigadores recomendam o seu uso para corrigir problemas comportamentais (por ex. perseguir e atacar animais domésticos ou silvestres), de forma restrita e consistente, de modo a prevenir o desenvolvimento de ansiedade nos cães, mas apenas por treinadores experientes e com competências em comportamento canino e mecanismos de aprendizagem, e no instrumento específico a ser usado<sup>7</sup>.

Por outro lado, ainda não existem estudos científicos que avaliem o benefício dos colares eletrónicos na prevenção de comportamentos de risco por cães que, de outra forma, poderiam ser abandonados ou eutanasiados (caso sejam considerados animais perigosos), pelo que se deverá proceder com cautela.

Em países onde o seu uso é autorizado e até aconselhado, existe regulamentação específica que define os tipos de colares que podem ser usados, em que circunstâncias e por quem. É o caso do Estado de Vitória, na Austrália, ou certas regiões da Nova Zelândia, onde estes instrumentos são aconselhados para evitar que cães de caça e outros cães de trabalho se aproximem e sejam mortos por cobras ou que destruam espécies silvestres ameaçadas.

Além disso, o uso destas coleiras facilita ainda o controlo à distância dos cães, o que tem grande utilidade, facilitando a aprendizagem e a comunicação com o cão, evitando que se coloque em situações de risco, especialmente em ambientes em que existem muitos estímulos e distrações<sup>8</sup>.

Além disso, é de notar que o uso de estímulo elétrico é comum noutro tipo de instrumentos de contenção, como são as vedações elétricas, usadas para conter animais de produção e, mais recentemente, nas coleiras de

---

<sup>5</sup> Guilherme, J., Olsson, I. A. S., Catarina, A., & Castro, V. De. (2017). Do aversive-based training methods actually compromise dog welfare? A literature review. *Applied Animal Behaviour Science*, 196(June), 1–12. <https://doi.org/10.1016/j.applanim.2017.07.001>

<sup>6</sup> Howell, J., & Bennett, P. C. (2020). Preventing predatory behaviour in greyhounds retired from the racing industry: Expert opinions collected using a survey and interviews. *Applied Animal Behaviour Science*, 226(February). <https://doi.org/10.1016/j.applanim.2020.104988>

<sup>7</sup> Christiansen, F. O., Bakken, M., & Braastad, B. O. (2001). Behavioural changes and aversive conditioning in hunting dogs by the second-year confrontation with domestic sheep. *Applied Animal Behaviour Science*, 72, 131–143.

<sup>8</sup> Lockwood, R. (2007). The facts about modern electronic training. SitMeansSit. Disponível: <https://sitmeanssit.com/article21/>

vedação virtual ou invisível desenvolvidas para gado, como é o caso da *Nofence*<sup>9</sup>, amplamente usada em vários países, designadamente no Reino Unido, Noruega, EUA ou Espanha.

É interessante verificar que as comuns coleiras de couro ou *nylon* (comumente usadas e obrigatórias por lei), podem também implicar danos para os cães quando estes puxam a trela ou quando esta é puxada pelo dono, como indica um estudo recente<sup>10</sup>. Neste estudo foram testados vários modelos de coleiras, tendo-se concluído que mesmo nas coleiras mais largas ou acolchoadas, a pressão exercida no pescoço do cão pode ser suficiente para causar danos.

Regista-se ainda que esta proposta exclui os cães usados e treinados pertencentes às Forças Armadas ou às forças de segurança do Estado (excluídos do referido Decreto-Lei), denotando alguma incongruência; i) por um lado não é suficientemente abrangente, ao excluir os cães usados pelas forças de segurança, que efetivamente utilizam estes instrumentos no treino e contenção dos cães, continuando, portanto, a permitir o seu uso; ii) por outro, ao excluir apenas estes cães, parece legitimar a utilização destes instrumentos por treinadores experientes, desagravando os efeitos do seu uso desde que usado por pessoas experientes no uso destes métodos e conhecedores do comportamento canino.

Finalmente, é dada nota que a proposta não apresenta uma definição satisfatória sobre o que deve ser entendido como “coleira estranguladora” e “coleira de picos”, podendo causar alguma confusão - como exemplo, o termo “coleira de picos” é usado tradicionalmente nos meios rurais para indicar uma coleira de metal ou couro, com picos virados para fora, para proteger os cães que protegem o gado dos ataques de predadores como os lobos, sendo um instrumento de grande utilidade e que pode salvar a vida desses cães na eventualidade de se envolverem num confronto direto com esses predadores.

Assim, da análise da fundamentação e da proposta ressalta claramente a necessidade de se especificar tecnicamente e clarificar com rigor quais os equipamentos que devem ser sujeitos a regulamentação própria. Os termos “coleiras de choques”, “coleiras estranguladoras” e “coleiras de bicos” são associados a situações de tal forma negativas que por si só causam aversão e concomitantemente “simpatia pela sua proibição” o que pode enviesar a clareza na avaliação do objeto a estudar. A forma como são descritos é por vezes dúbia ou incorreta como seja o caso de na exposição de motivos ser confuso se a coleira GPS para localização do animal está abrangida ou quando referem que as “coleiras de bicos” são instrumentos perfurantes tal não ser verdadeiro uma vez que as pontas são arredondadas.

Estes equipamentos, como referido, são usados na contenção e treino. No treino, são particularmente usados como inibidores, aceleradores ou afinadores de comportamentos indesejados ou desejados. É claro e evidente que a simples existência destas ferramentas não causa de *per si* problemas à saúde e/ou bem-estar do animal; assim como é claro e evidente que o seu uso abusivo e/ou incorreto poderá causar efetivos danos na saúde e bem-estar do animal. A correta e estritamente necessária utilização destas ferramentas pode ser um contributo positivo para a resolução de alguns problemas e para a fixação de corretos comportamentos de uma forma mais rápida e efetiva do que o treino com recurso exclusivamente com base no reforço positivo.

Importa aqui salientar que, da mesma forma que no treino com recurso a estes inibidores, aceleradores e afinadores de comportamentos, também no treino exclusivamente com base no reforço positivo a incorreta utilização das ferramentas utilizadas pode potenciar a prevalência de comportamentos indesejados com riscos evidentes para o animal e para segurança de outros seres vivos do seu entorno. São por nós conhecidas situações de cães que são dados como “perdidos” em termos comportamentais com o recurso exclusivo a este tipo treino. Para além de que, mesmo com a recusa de utilização das mais conhecidas ferramentas (objeto da proposta), em casos pontuais do treino com reforço positivo são utilizadas outras ferramentas aversivas e coercivas de forma não assumida como tal. (Exemplos: privação de comida, utensílios que provoquem barulhos incómodos para o animal, etc.)

Importa também referir uma lacuna essencial no quadro legislativo que na nossa ótica será necessário preencher até para obviar à massificação dos problemas a que procura responder a presente proposta: a criação da profissão de treinador de cães, a regulamentação da capacitação e avaliação de tais treinadores e de forma mais geral, a capacitação e avaliação dos detentores de cães. E aí sim, consideramos que seria muito pertinente

---

<sup>9</sup> <https://www.nofence.no/en/>

<sup>10</sup> Carter, A., McNally, D., & Roshier, A. (2020). Canine collars: an investigation of collar type and the forces applied to a simulated neck model. *Veterinary Record*. <https://doi.org/10.1136/vr.105681>

restringir a venda e a utilização de qualquer equipamento de treino aos treinadores e detentores certificados como capacitados para a sua correta utilização, com um regime de responsabilização próprio.

No que diz respeito ao uso destas ferramentas na condução de animais, restringe-se praticamente em exclusivo às coleiras estranguladoras. Advogam os seus defensores que a sua utilização na condução, estando o exemplar habituado e tendo sido corretamente treinado com ela, é o método mais próximo da condução de um exemplar livre, uma vez que corretamente colocada e sem o cão exercer comportamentos indesejados circula com ela “ao pendurão” sem qualquer tipo de pressão, que uma coleira normal ou mesmo o peitoral exercem por mínima que seja. Claro que se assume que o treino da sua utilização tem por base um desconforto mínimo quando fora das posições desejadas havendo por parte do cão a perceção de qual é o comportamento positivo (reforçado pelo treinador) que lhe dá a possibilidade de “ser livre”. Claramente também aqui seria absolutamente positivo regulamentar a capacitação e avaliação de treinadores e detentores sobre a utilização desta ferramenta. Sem dúvida a sua incorreta e abusiva utilização pode causar danos no âmbito da saúde e bem-estar dos animais.

Outra questão que nos surge quando procuramos escalpelizar todas as hipóteses de utilização destas ferramentas é a dicotomia evidente entre os exemplares que exercem em exclusivo a intrínseca função de animal de companhia e aqueles que para além dessa ou exclusivamente desempenham outras funções na sociedade seja em ambiente urbano seja em ambiente rural.

Em relação aos primeiros podemos sem grandes questões considerar que o exclusivo treino com reforço positivo pode responder às necessidades da vida familiar e social que se pretende que os exemplares tenham, sendo que para tal seriam descartados de tal função de companhia os animais em que o treino “não funcionasse”. Em relação a estes, que fazer? Será ou não legítimo tentar resolver os problemas com recurso a outras ferramentas? Mesmo que tenham características ou comportamentos descritos que os tornem elegíveis para eutanásia, não será de tentar outras metodologias e/ou a inserção noutros ambientes na expectativa de que corrigindo os mais graves comportamentos possam ter uma vida longa e digna?

Em relação aos cães que desempenham as mais diversas funções na sociedade, desde as mais tradicionais e primitivas até às mais modernas e emergentes, há situações específicas em que o treino pode beneficiar muito com a utilização de inibidores, aceleradores ou afinadores e, nestes casos específicos, até com grupos de treino socialmente reconhecidos, como sejam os de exemplares de manutenção da ordem pública, cães-guia, busca e salvamento, deteção de explosivos e estupefacientes, entre outros a que acrescem as funções em ambiente rural como as diversas funções específicas no ato venatório, a condução de gado, a proteção de gado, etc.

Para além disso, qualquer limitação deverá ser sujeita a um período de transição, uma vez que a supressão massiva e simultânea de algumas destas ferramentas terá como efeito imediato criar entropia em situações de equilíbrio perfeito com a sua utilização. Ex: um cão que sempre usou corretamente a “coleira estranguladora”, passeando tranquilamente com o seu detentor, se de repente se vê de peitoral com trela acima do dorso estará perante uma situação que, por falta de hábito, lhe causa aversão e que potenciará o instinto de tração com os consequentes riscos inerentes. Assim como, temos que reconhecer que não existe capacidade avalizada para formar num espaço curto de tempo todos os detentores de cães no que ao treino com reforço positivo diz respeito, lembrando que a incorreta utilização da metodologia pode fomentar o reforço de comportamentos incorretos e indesejáveis.

## Recomendações

Com base na exposição anterior considera-se que a referida proposta de alteração do Decreto-Lei 276/2001, de 17 de outubro, não tem fundamento para ser aceite na sua forma atual. Consideramos imperioso e urgente regulamentar a matéria em causa, não do ponto de vista proibicionista absoluto, mas de uma forma pró-ativa e realista de, com a menor convulsão possível na população canina, promover a estrita e correta utilização de todas as ferramentas de treino e contenção de cães. À semelhança dos exemplos acima citados e implementados em vários países, será mais correto e consensual iniciar um processo de discussão alargado que permita definir orientações sobre o uso desses instrumentos e avançar na regulamentação do seu uso, nomeadamente, assegurando que os instrumentos disponíveis seguem as normas mais recentes de segurança, que os detentores têm apoio e formação adequada ao uso das coleiras, e que o treino canino é realizado com a supervisão de um treinador reconhecido, qualificado e experiente no seu uso, o qual deverá ser sempre integrado num programa de treino com base em técnicas de reforço positivo.

O uso destes instrumentos, de forma responsável (com o nível de intensidade adequado ao animal, e fazendo uso de um aviso sonoro ou vibratório prévio), como complemento de um programa de treino baseado no reforço positivo, supervisionado por um treinador competente, irá aumentar o sucesso do mesmo e minimizar o potencial para uso incorreto do instrumento, com benefícios para os detentores e para os cães.

Numa realidade em que comportamentos indesejados são uma das principais causas de abandono e eutanásia de animais de companhia, qualquer ferramenta eficaz é um instrumento importante que não deve ser descartado de ânimo leve.

O propósito é que se avance no sentido de melhorar o bem-estar dos cães, promovendo o treino baseado em reforço positivo, mas sem impedir a utilização de instrumentos que possam ser relevantes para a recuperação de animais que, de outra forma, não seria bem-sucedida.

Além disso, a regulamentação deverá promover a obrigatoriedade de formação dos treinadores e terapeutas no uso destes instrumentos e, ainda, nos processos de treino baseados no reforço positivo, e contribuir para aumentar o conhecimento sobre o comportamento, a aprendizagem e o bem-estar animal, na medida em que se depreende existirem algumas falhas a este respeito.

Salienta-se também que já existe legislação adequada que proíbe e criminaliza qualquer tipo de ação que, sem motivo legítimo, cause dor, sofrimento ou resulte em maus-tratos injustificados a um animal, onde se poderá incluir o uso indevido de métodos de treino e contenção que possam causar esse sofrimento desnecessário e sem motivo.

Por outro lado, interditar a comercialização e o uso imediato deste tipo de instrumentos irá certamente colocar em risco o treino de animais de companhia que esteja a decorrer, ao promover uma paragem abrupta do mesmo, sem permitir um período para a necessária adaptação a outros instrumentos e métodos de treino que requerem formação e aprendizagem que não se realiza de forma instantânea.

Considera-se, por isso, importante que, neste tipo de diplomas exista sempre um período de transição que permita a adaptação necessária, sem impactos negativos para os cães, detentores e sociedade.

Em síntese, para a prossecução dos objetivos desta proposta de forma sustentada e abrangente, reputamos como passos imprescindíveis:

- a) Iniciar um processo de discussão alargada a todos os envolvidos;
- b) Reconhecer a profissão de treinador de cães;
- c) Capacitar e avaliar todos os treinadores no uso de todas as ferramentas;
- d) Fomentar a formação e capacitação de detentores no que ao treino e contenção de cães diz respeito;
- e) Restringir a utilização de determinadas ferramentas bem especificadas (pelo superior risco de utilização indevida) a treinadores e tutores certificados para tal;
- f) Excecionar todas as situações de cães em função quando comprovadamente a utilização de tais ferramentas seja reconhecida como necessária e/ou benéfica para o cão e/ou sociedade. Ex: colar de localização por GPS em cães de proteção de rebanho ou de busca e salvamento.